

de 13 de abril de 1975

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em seu artigo 116, parágrafo 3º, resolve:

Artigo 1º - Fica deliberado que:

1º - Sempre que um vereador desejar obter vista de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, à Mesa.

2º - A aceitação do requerimento que não sofrerá discussão, está subordinada às seguintes condições:

- a) - ser apresentado durante a discussão, cuja vista se requer;
- b) - não ser lido, nem votado, havendo oração na tribuna;
- c) - prefixar o prazo da vista, que não poderá exceder de 10 (dez) dias;
- d) - não estar a proposição em regime de urgência.

3º - Quando, para a mesma proposição, fôr apresentado mais de um requerimento, a Mesa submete-los à votação, na ordem cronológica de sua apresentação; aprovado um, ficarão prejudicados os demais.

4º - O prazo da vista será contado a partir da data que o vereador receber a proposição.

Artigo 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

3

de abril do ano de 1995 (mil, novecentos e cinquenta e cinco).

OTTO IRMANN MÜLLER

-Presidente-

JOSÉ VERNER DE OLIVEIRA

-1º Secretário substituto-

JÚLIO TEIXEIRA BORGES

-2º Secretário adjunto-

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

PAULO MARTINI

-Chefe da Secretaria-

Registrado na fls. 2 e 3, no Livro apposente al 1.